

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO (do Deputado Lupércio Ramos)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.940/2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, e da sustentabilidade ambiental, levando-se em consideração, entre suas prioridades, a redução das desigualdades de desenvolvimento entre as regiões macroeconômicas.”

JUSTIFICAÇÃO

Todas as estatísticas disponíveis sobre o desenvolvimento do País são indicadores eloqüentes dos efeitos espacialmente concentradores das políticas macroeconômicas adotadas, em função do modelo de desenvolvimento seguido pelo País no Pós 2ª Guerra. Em função disso, as regiões Norte e Nordeste do Brasil se destacam no cenário nacional por apresentarem os piores indicadores econômicos e sociais. Isso faz com que o setor público assuma um papel de destaque nessas áreas, uma vez que o sistema de mercado não é capaz de resolver os inúmeros problemas que afligem os residentes locais.

O Estado, portanto, tem o papel crucial para a transformação sócio-econômica dessas regiões, a qual vai ocorrer como resultado da implementação de políticas públicas voltadas essencialmente para o desenvolvimento regional. No entanto, na maioria das vezes, muitas políticas deixam de ser implementadas devido à falta de recursos para financiá-las uma vez que os Estados e, principalmente, os Municípios dessas regiões não dispõem de uma autonomia financeira suficiente para financiar políticas voltadas para o atendimento de grande parcela da população.

Por essa razão, torna-se necessário destacar explicitamente, no texto do Projeto de Lei a ênfase que será dada para redução das desigualdades regionais. Os projetos e programas oriundo do Fundo Social devem priorizar a implementação de iniciativas inovadoras de políticas públicas que podem levar ao desenvolvimento dessas regiões.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS